

E S T A T U T O S  
DA  
FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES  
ISRAELITAS BRASILEIRAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*

Capítulo I  
DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1º - É constituida a Federação das Sociedades Israelitas Brasileiras do Estado de São Paulo, com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - Tomam parte na Federação todas as agremiações Israelitas Brasileiras, legalmente constituídas, que contêm com um mínimo de 100 sócios maiores de 18 anos, quando sediadas na Capital e, de 20 sócios, quando no interior do Estado, sempre que tenham mais de um ano de existência.

§ Único - Podem igualmente tomar parte na Federação os Comités autonômos que representam ou colaboram com entidades israelitas de âmbito universal, sem direito à voto nas deliberações que tiverem por objeto assuntos de caráter local.

Art. 3º - A Federação, como organização apolítica e autônoma, tem por fins:

- a) - coordenar as atividades das entidades federadas respeitadas as respectivas autonomias e exercer a sua representação nos assuntos judaicos de interesse geral;
- b) - fomentar o sentimento da solidariedade humana e opôr-se às discriminações raciais religiosas;
- c) - manter intercâmbio com as Entidades representativas israelitas, em todos os assuntos de interesse geral;
- d) - apoiar e prestigiar as iniciativas de caráter cultural, religioso, recreativo, educativo e benficiente das entidades federadas;

e) - coordenar e consolidar, por intermédio de seus órgãos competentes, todos os serviços que vêm sendo prestados à coletividade israelita, de acordo com o ritual judaico.

## Capítulo II

### DAS AGREMIACÕES FEDERADAS

Art. 4º - Para ser admitido na Federação, qualquer agremiação que esteja compreendida nos termos do Art. 2º e seu parágrafo único, deverá apresentar seu pedido por escrito, ao Presidente da Federação.

§ 1º - Estes pedidos deverão ser submetidos à Diretoria, na sua primeira reunião, para julgamento;

§ 2º - Decidindo a Diretoria pelo indeferimento do pedido, caberá à agremiação interessada, recorrer ao Conselho Geral.

Art. 5º - As agremiações deverão indicar um representante na Federação, o qual poderá ser substituído mediante comunicação antecipada por escrito.

§ Único - O mesmo delegado não poderá representar mais de uma entidade ou Comitê.

Art. 6º - O corpo de representantes das agremiações constitui o Conselho Geral da Federação, seu órgão soberano.

Art. 7º - As agremiações, respeitadas as suas autonomias, deverão prestar todo o seu apoio à Federação, que agirá como seu representante, sempre que se tratar de assunto ou matéria de interesse geral da coletividade.

Art. 8º - As agremiações, formando um grupo, de pelo menos 8, poderão solicitar ao Presidente do Conselho Geral a convocação deste, sempre que tiverem de apresentar propostas ou solicitar medidas de interesse da Coletividade israelita em geral.

Art. 9º - A diretoria, por maioria de votos, poderá determinar a exclusão de uma agremiação, nos seguintes casos:

a) - se faltar ao cumprimento das disposições estatutárias;

b) - se desrespeitar as decisões dos órgãos administrativos da Federação;

Art. 10º- A agremiação excluída poderá recorrer da decisão da Diretoria à Assembleia do Conselho Geral, devendo a reclamação ser apresentada por escrito, dentro de 90 dias, a partir do dia em que tiver conhecimento da respectiva decisão.

### Capítulo III

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 11º- O patrimônio social da Federação será constituído:

- a) - por todos os bens atuais da Federação;
- b) - por todas as somas resultantes das contribuições eventuais de suas federadas;
- c) - por doações, legados e partes beneficiárias nas campanhas de fundos, autorizadas ou patrocinadas pela Federação.

### Capítulo IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º- A Federação será administrada por uma Diretoria composta de dezessete membros, eleitos pelo Conselho Geral, com mandato de dois anos.

§ 1º - dois Rabinos acreditados, eleitos pelo Conselho Geral, poderão tomar parte nos trabalhos da Diretoria com voto consultivo.

Art. 13º- A Diretoria compõe-se de: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e nove Diretores, sem pasta.

Art. 14º- Quando um representante da agremiação fôr eleito para membro da Diretoria deverá sua vaga no Conselho Geral ser preenchida por novo delegado da respectiva agremiação.

Art. 15º- Em caso de vaga na Diretoria, deverá ela ser preenchida dentro de 30 dias, por eleição, em Assembleia do Conselho Geral.

## Capítulo V

### DA DIRETORIA

Art. 16º- À Diretoria compete:

- a) - Designar em sua primeira sessão, seu Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e elaborar seu regimento interno;
- b) - cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos e resoluções aprovadas pelo Conselho Geral;
- c) - providenciar todas as medidas adequadas para o fiel cumprimento das finalidades da Federação;
- d) - apresentar ao Conselho Geral o seu orçamento para aprovação;
- e) - apresentar ao Conselho Geral, no fim de seu mandato, o relatório de suas atividades;
- f) - convocar o Conselho para reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- g) - reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- h) - criar as comissões que achar conveniente, para o desenvolvimento ou execução dos trabalhos da Federação.
- i) - admitir e demitir funcionários, praticando todos os atos de administração.

Art. 17º- Ao Presidente compete:

- a) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) - representar a Federação onde e quando fôr necessário, em juízo ou fora dêle.

Art. 18º- Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente, em seus impedimentos, na ordem de seus cargos.

Art. 19º- Aos Secretários, na ordem de seus cargos, compete:

- a) - dirigir a Secretaria e ter sob sua guarda todos os papéis e documentos a ela referentes;
- b) - supervisar as atas das reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

c) - assinar a correspondência, isoladamente, ou com o Presidente, segundo sua importância.

Art. 20º- Aos tesoureiros, na ordem de seus cargos, compete:

- a) - arrecadar as receitas ordinárias e extraordinárias da Federação, que forem votadas pelo Conselho Geral;
- b) - ter, sob sua guarda, os fundos da Federação;
- c) - pagar todas as despesas autorizadas pela Diretoria;
- d) - fazer e manter em dia o inventário dos bens e objetos da Federação;
- e) - assinar com o Presidente, todos os documentos que acarretem responsabilidades pecuniárias para a Federação.

Art. 21º- Aos diretores sem pasta compete exercer as funções designadas pela Diretoria.

## Capítulo VI

### DA COMISSÃO FISCAL

Art. 22º- A Assembleia do Conselho Geral, ao eleger a Diretoria, elegerá também uma Comissão Fiscal de 3 membros com mandato de um ano.

§ Único - Os membros da Comissão Fiscal deverão ser obrigatoriamente representantes de agremiações.

Art. 23º- Compete à Comissão acompanhar os trabalhos da Diretoria apreciando seu relatório anual, do qual dará parecer por escrito.

## Capítulo VII

### DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 24º- Para os efeitos do disposto do Art. 3º e de acordo com os regulamentos a serem elaborados e aprovados pela Assembleia do Conselho Geral, funcionarão na Federação, em caráter consultivo, os seguintes órgãos:

- I - O Conselho de Rabinos e Assuntos Religiosos;
- II - O Conselho de Educação, Ensino e Cultura;
- III - O Conselho de Assistência Social;
- IV - O Conselho de Difusão e Relações Públicas.

## Capítulo VIII

### DO CONSELHO GERAL

Art. 25º- O Conselho Geral, órgão soberano da Federação, formado pelos representantes das agremiações, reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente, quando fôr convocado.

Art. 26º- A Assembleia do Conselho Geral em sua primeira reunião elegerá seu presidente e Secretário, com mandato de um ano.

Art. 27º- Os membros da Diretoria participam das reuniões do Conselho Geral, sem direito de voto.

Art. 28º- Ao Conselho Geral, compete:

- a) - eleger a Diretoria, os Rabinos acreditados, e a Comissão Fiscal, bienalmente, podendo ser votados nas Assembleias do Conselho Geral, os candidatos cujos nomes foram apresentados à Diretoria, com antecedência de, pelo menos, cinco dias, mediante o seu consentimento por escrito;
- b) - apreciar o orçamento anual da Diretoria, provendo-lhes os recursos necessários;
- c) - resolver os casos omissos nestes estatutos;
- d) - deliberar e votar sobre propostas da Diretoria;
- e) - julgar o relatório e balanço anual da Diretoria;
- f) - apreciar e deliberar sobre assuntos que forem apresentados pelas agremiações, nos termos do artigo 7º destes estatutos transmitindo à Diretoria as resoluções tomadas para seu cumprimento;
- g) - discutir e votar a reforma dos estatutos e regulamentos;
- h) - tornar sem efeito os atos da Diretoria, que porventura estejam em desacordo com as disposições estatutárias e regulamentares, quando lesivos aos interesses da Federação.

Art. 29º- As Assembleias do Conselho Geral serão convocadas sempre com uma antecedência de cinco dias, no mínimo, por carta registrada ou protocolada, dirigida às agremiações e aos seus representantes acreditados na Federação.

§ Único - As Assembleias do Conselho Geral serão válidas em primeira convocação, marcada com antecedência, de, no mínimo, cinco dias, quando presentes, pelo menos, metade dos representantes e em segunda convocação, marcada com antecedência de, no mínimo, cinco dias, qualquer que seja o número de representantes.

Art. 30º- Nas Assembleias do Conselho Geral, as resoluções serão tomadas por 2/3 dos votos;

§ Único - nos casos das letras "g" e "h" do art. 28º, as resoluções serão tomadas pela maioria de 3/4 de votos.

Art. 31º- Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) - convocar as reuniões ordinárias do Conselho Geral;
- b) - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Geral, sempre que solicitado pelo Presidente da Diretoria, Comissão Fiscal ou Grupo de agremiações, nos termos do Art. 7º destes Estatutos;
- c) - indicar, em todas as convocações de reuniões os assuntos que deverão ser nelas discutidos;
- d) - presidir as reuniões do Conselho Geral;

Art. 32º- Compete ao Secretário do Conselho Geral:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) - redigir as atas do Conselho Geral;
- c) - ter a seu cargo a correspondência do Conselho Geral.

## Capítulo IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º- A Federação não tem fins econômicos.

Art. 34º- As agremiações não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Federação.

Art. 35º- A Federação constituir-se-á inicialmente das agremiações que preencham os requisitos do Art. 2º e cujos representantes manifestem sua adesão na Assembleia que aprovar os presentes estatutos.

§ Único - Estes representantes deverão comparecer à Assembléia munidos de credenciais expedidas pelas Diretorias de suas agremiações.

Art. 36º - A dissolução só poderá ser decidida mediante o voto de 3/4 dos representantes de todas as agremiações Federadas.

§ Único - No caso de dissolução da Federação, o destino de seu patrimônio será indicado pela Assembleia que votar a dissolução.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º - O prazo de mandato se contará a partir de 1º de Dezembro do ano em que se realizarem as eleições.

\*\*\*